



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 7 de novembro de 2019

Edição Suplementar 209.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
R E S O L V E:

Elogiar servidores, abaixo relacionados, como forma de reconhecimento pela atenção, competência, dedicação e desempenho exemplar no processo de intervenção judicial na Empresa Comércio e Serviços Freitas Importação e Exportação Eireli, prestadora de serviço terceirizado de transporte escolar terrestre:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ABNAEL CARVALHO DE LIMA	300154823
2	ADRIANA BORGES DA SILVA	300156737
3	BRUNA BARROS BRILHANTE	300117727
4	DARLLY DE OLIVEIRA DE SOUZA VARGAS	300114929
5	JAIR ALVES DOS SANTOS FILHO	300125666
6	JOÃO BATISTA NETO	300155726
7	JOSÉ WILIANS MARTINS DA ROCHA	300156590
8	MEYRE ÂNGELA VIEIRA DE OLIVEIRA	300040481

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8722707

DECRETONº 24.423, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.503.029,13, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado e a autorização de reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterada pela Lei nº 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.503.029,13 (um milhão, quinhentos e três mil e vinte nove reais e treze centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; Fundo Estadual de Saúde - FES; e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			100.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			206.775,13
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	206.775,13
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			150.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	150.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			886.254,00
16.004.27.811.1216.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	335041	0100	75.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	200.000,00
		339033	0100	472.508,00
		339030	0100	138.746,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			150.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			10.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	10.000,00
TOTAL				R\$ 1.503.029,13

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			356.775,13
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	356.775,13
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			180.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	150.000,00
		445042	0100	30.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			466.254,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339039	0100	10.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	336.254,00
		445042	0100	120.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			400.000,00
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339030	0100	400.000,00
TOTAL				R\$ 1.503.029,13

DECRETONº 24.425, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Substitui membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e conforme dispõe o Decreto nº 16.714, de 27 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Os representantes da Polícia Militar - PM, no Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEN, passam a ser JOSÉ DIAS NETO, na condição de Titular, em substituição a PAULO ANTUNES DA SILVA; e CLEITON GOMES DE MELO, na condição de Suplente, em substituição à MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MARQUES DE OLIVEIRA, para complementação de mandato referente ao triênio de 2017 a 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8482914

DECRETO Nº 24.426, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.319, de 30 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 24.319, de 30 de setembro de 2019, que "Institui Comissão Central de Desburocratização dos Recursos advindos de Fundos no âmbito do Poder Executivo."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8730156

DECRETO Nº 24.427, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 22.810, de 9 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos V e XVI do artigo 9º do Decreto nº 22.810, de 9 de maio de 2018, que "Regulamenta a Lei nº 4.217, de 18 de dezembro de 2017, que 'Institui o Programa de Apoio Financeiro ao Esporte Escolar - PROAFESPE, destinado a subsidiar as escolas da rede pública estadual de ensino e conveniadas, cria os Centros de Treinamentos de Desporto Escolar - CTDE-TIME RONDÔNIA, e dá outras providências.'", passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º.

V - I.E.E. Carmela Dutra - Porto Velho;

XVI - E.E.E.F.M. Tancredo de Almeida Neves - Rolim de Moura; e

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IV ao artigo 3º e o XVII ao artigo 9º, conforme segue a redação:

"Art. 3º.

IV - Unidades que possuam piscina, receberão aditivo anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para manutenção.

Art. 9º.

XVII - E.E.E.F.M. Dom Pedro I - Porto Velho (Extensão da E.E.E.B. João Bento da Costa - Porto Velho)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8728004

DECRETONº 24.428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 19.443, de 15 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "c" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 19.443, de 2015, que "Cria Escolas Indígenas Estaduais de Ensino Fundamental que especifica, da rede pública estadual de ensino, localizadas nos Municípios de Alta Floresta, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Parecis, Porto Velho/Extrema e São Francisco do Guaporé, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1488>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 07/11/19, às 15:31

“Art. 1º.....

V -

c) Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental e Médio Kurana Kaxarari, localizada na Aldeia Pariúba, Linha 02, Terra Indígena Kaxarari no município de Porto Velho/Extrema - RO; e

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8689967

DECRETONº 24.429, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a denominação da EEEF Nilton Oliveira de Araújo, localizada no município de Jaru, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EEEF Nilton Oliveira de Araújo, localizada no município de Jaru, criada pelo Decreto nº 5.957, de 27 de maio de 1993, passando a nomear-se como Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilton Oliveira de Araújo.

Parágrafo único. A mudança de denominação da escola, dar-se-á em virtude da implantação do Ensino Médio Regular, com instauração gradativa a partir do ano de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8672888

DECRETO Nº 24.430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata ROSÂNGELA BARBOSA CORIM, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico Administrativo Educacional Nível II - Agente de Limpeza e Conservação, vaga: Colorado do Oeste, inscrição nº 950.637-3, classificação 17ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, realizado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, regido pelo Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital nº 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1519, de 29 de junho de 2010, de acordo com o Contrato nº 066/PGE-2009, apenso nos Autos do Processo nº 2201-05107/2010/SEAD, em conformidade com o quantitativo de vagas previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 7001573-70.2016.8.22.0012, constante do Processo SEI nº 0020.458391/2019-38.

Art. 2º No ato da posse, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - Cédula de Identidade;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação, de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada);

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, em caso positivo, esta deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

XI - comprovante de escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo III do Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto;

XII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVI - comprovante de residência;

XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XVIII - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que

figure como indiciada ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;

Art. 3º Fica efetivada a posse da candidata após apresentação dos documentos dispostos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a presente nomeação, caso a candidata não apresente os documentos constantes do art. 2º deste Decreto, ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8663215

DECRETO Nº 24.431, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de Estagiários da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Quadro de Estagiários da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, conforme fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas Leis Complementares nº 328, de 12 de dezembro de 2005, nº 620, de 20 de junho de 2011, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 19/2019/PGE-CORREG, em consonância com as respectivas áreas de atuação, os candidatos a seguir:

I - JÉSSICA CRISTINA SERRÃO DE FARIAS AQUINO, Direito, Porto Velho, a contar de 8 de outubro de 2019;

II - NARLEN ALINE DA SILVA FERREIRA, Direito, Porto Velho, desde 11 de outubro de 2019;

III - BRUNO SILVA DOS SANTOS, Direito, Porto Velho, a datar de 16 de outubro de 2019;

IV - FRANK WILLIAM DOS ANJOS SILVA, Direito, Porto Velho, a contar de 16 de outubro de 2019;

V - MARIA LORENE LEMOS NASCIMENTO, Direito, Porto Velho, desde 17 de outubro de 2019; e

VI - MARIA IARA DA COSTA SILVA, Ciências Contábeis, Porto Velho, a datar de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8593583

DECRETO Nº 24.432, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.972, de 3 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O caput do artigo 1º e os incisos do artigo 2º do Decreto nº 17.972, de 3 de julho de 2013, que "Dispõe sobre a instituição e composição dos Núcleos da Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas - GPPPP.", passa a vigorar, conforme segue:

"Art. 1º. Ficam instituídos os Núcleos da Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas, instituída pela Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º

I - IGOR VELOSO RIBEIRO, representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

II - JEAN MARCIEL NUNES DOS SANTOS, representante da Casa Civil;

III - GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS, representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

IV - NATAN OLIVEIRA DA COSTA, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPOG;

V - DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER, representante da Secretaria de Estado da Finanças - SEFIN;"

Art. 2º Ficam acrescidos, os incisos VI, VII, VIII, IX e o Parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 17.972, de 3 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - GEANNE BARROS DA SILVA, representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;

VII - ALINE OLIVEIRA CAETANO - representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;

VIII - CÍNTIA VILARIM BONAZZA, representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; e

IX - JESIEL PINTO DA SILVA, representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as atividades dos servidores que compõem este Decreto não serão remuneradas."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8573912

DECRETO Nº 24.433, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel do município de Cacaulândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel do município de Cacaulândia, localizada no Lote nº 01, Quadra 02, Setor 01, Rua João Boava, nº 21, naquela municipalidade, conforme Certidão de Inteiro Teor, sob a Matrícula nº 25.604.

Art. 2º A averbação da edificação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficará sob a responsabilidade do município de Cacaulândia, o qual será destinado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público em benefício da comunidade local, não podendo ser, a qualquer título, alienado, cedido, doado ou transacionado, sob pena de indenização da edificação a favor do Estado pelo valor de mercado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8530136

DECRETO Nº 24.434, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel da Associação Pestalozzi de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a dar baixa nos arquivos administrativos, referentes à edificação pertencente ao Estado de Rondônia, construída em imóvel da Associação Pestalozzi de Porto Velho, localizado no Lote nº 428, Quadra 21, Setor 19, situado na Rua Líbero Badaró, nº 3429, bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, conforme Certidão de Inteiro Teor sob a Matrícula nº 45.210.

Parágrafo único. As disposições constantes no **caput** deste artigo, estão em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.480, de 1º de junho de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências."

Art. 2º A averbação da edificação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficará sob a responsabilidade da Associação Pestalozzi de Porto Velho, o qual será destinado exclusivamente para utilização da referida Associação, não podendo ser, a qualquer título, alienado, cedido, doado ou transacionado, sob pena de indenização da edificação a favor do Estado pelo valor de mercado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8586347

DECRETO Nº 24.435, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre desafetação e afetação de imóvel público do Estado de Rondônia, para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica desafetado da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado no Lote nº 04, Quadra 112, Setor B, Avenida "A", nº 4045, Bairro Mato Grosso no município de Colorado do Oeste, conforme Certidão de Inteiro Teor nº 4.462, e afetado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para uso da Associação de Proteção aos Condenados - APAC, do Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º deste Decreto, será destinado exclusivamente para implantação da Associação de Proteção aos Condenados - APAC, atendendo à necessidade e ao interesse público em benefício da comunidade local, não podendo ser, a qualquer título, alienado, cedido, doado ou transacionado, sob pena de cancelamento da concessão de uso, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8620298

DECRETO Nº 24.436, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 15.706, de 18 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 15.706, de 18 de fevereiro de 2011, que "Nomeia membros para compor a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - UCP-PROFISCO/RO.", e passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

.....

III - Coordenador Administrativo-Financeiro: LUIS MARCELO VIEIRA MELO;

.....”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de outubro de 2019.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8446515

DECRETO Nº 24.437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Delega competência aos servidores lotados na Gerência de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para representarem o Estado de Rondônia junto aos órgãos públicos federais e municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência aos servidores lotados na Gerência de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para representarem o Estado de Rondônia junto aos Órgãos Públicos Federais e Municipais, autorizando-os a procederem contatos necessários, bem como requererem Demonstrativos e Certidões de Débitos com a finalidade de acompanhar a adimplência dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, conforme segue:

I - Titular: EMILIANO DE SOUZA MARINHO FILHO, matrícula nº 300093578, Agente em Atividades Administrativas;

II - Suplentes:

a) LUCILEY GOMES DE SOUZA, matrícula nº 300148624, Analista de Planejamento e Finanças;

b) FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI, matrícula nº 300148957, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

c) LEANDRO DE LIMA MARTINS, matrícula nº 300149573, Contador; e

d) ROSILENE LOCKS GRECO, matrícula nº 300108936, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 23.170, de 3 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8737296

DECRETO Nº 24.438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.736, de 4 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 22 do Decreto nº 9.736, de 4 de dezembro de 2001, que “Institui o Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 22.....”

I - R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE, com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II - R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE, com código de barras, processado através dos terminais de autoatendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

.....”
Art. 2º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 22 do Decreto nº 9.736, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 22.....”

VIII - R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras, processado através da função multibanco nos terminais de autoatendimento.”

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às arrecadações efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 8735610

DECRETO Nº 24.439, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispensa, **ex-officio**, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam dispensados, **ex-officio**, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 1º de novembro de 2019, de acordo com a alínea “c” do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - 1º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04052-9, ALCIMAR ERASMO DE CARVALHO;

II - 1º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03521-3, PAULO MAIA DE SOUZA;
III - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04700-8, DANIEL ANUNCIAÇÃO DA SILVA;
IV - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04409-4, ELI SCHUINDT;
V - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05927-1, IZAIAS DE OLIVEIRA;
VI - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04633-9, ROMILDO GOMES BEZERRA;
VII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03415-4, ENIVALDO DOS ANJOS VAZ;
VIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04123-6, FRANCISCO MELO SOUZA;
IX - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03954-4, GENALZO ALVES DE CHALEGRA;
X - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02332-5, LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA;
XI - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03015-8, MAGDA REGINA DIAMANTINO;
XII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05457-0, MARCONDES DE SOUZA MOTA;
XIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03308-3, MARIA GORETTI DE LIMA;
XIV - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03328-9, PEDRO ERNESTO DA SILVA;
XV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01979-0, ADAILTON DE SOUZA;
XVI - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01982-9, ANTONIO CARLOS BATISTA;
XVII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02854-5, CLEUNICE PEREIRA DE JESUS;
XVIII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03750-8, FRANCISCO FÁRIAS DE SOUZA;
XIX - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02329-6, LUIZ DONIZETE CASIMIRO;
XX - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03033-0, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BRITO;
XXI - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03504-3, MAXWELL FERREIRA DE SOUZA;
XXII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01903-7, PAULO CESAR DA SILVA;
XXIII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03908-7, SELMA ANÁLIA DA SILVA;
XXIV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03666-9, ARIIVALDO CABRAL DE CASTRO;
XXV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03390-4, CELIO ALVES DE CRISTO;
XXVI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01689-1, EURIMÁ MACIEL RIBEIRO;
XXVII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03812-4, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE LIMA;
XXVIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02691-3, NILSON BIEGER MEIRELES;
XXIX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04395-9, CLOVES MOREIRA DA SILVA;
XXX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03710-6, CONCEIÇÃO APARECIDA NOGUEIRA;
XXXI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03413-0, ELIETE PAZ DE OLIVEIRA REIS;
XXXII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04408-2, ERIVANILSON DANTAS DA SILVA;
XXXIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03775-4, IZABENS BRAGA DE SÁ COSTA;
XXXIV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04790-5, JOÃO BATISTA ALVES FELIPIN;
XXXV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03833-2, LUCILÉA ALVES DA SILVA ARRUDA;
XXXVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02696-3, NEIVA MARIA CASAGRANDE;
XXXVII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03337-0, RAIMUNDO NONATO DIAS;
XXXVIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03538-0, SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA;
XXXIX - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04883-2, ALZENIRA MARIA DE BRITO;
XL - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03391-6, CHEILA REGINA DE SOUZA;
XLI - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03735-2, EDELWAS DOS SANTOS;
XLII - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04506-2, FÁTIMA CRISTINA FERREIRA BATISTA;
XLIII - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05527-5, JOSÉ MARIA PEREIRA DA CRUZ;
XLIV - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04630-3, ROSEMARY PEREIRA FERREIRA;
XLV - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03910-4, SÔNIA DE ALMEIDA NEVES;
XLVI - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01817-4, CLÁUDIO ANTÔNIO FREIRE;
XLVII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04098-3, DANIEL LIMA DA SILVA;
XLVIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02056-7, JOSÉ BATISTA FILHO;
XLIX - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02733-3, ROZENILDO PASSOS DE FIGUEIREDO;
L - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03790-0, JOÃO PAULO RIBEIRO;
LI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04539-7, ALDOIVO DONIZETE DE ARAÚJO;
LII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04915-9, MIGUEL ARCANJO DANTAS DE ARAUJO;
LIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05125-5, LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS;
LIV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05722-3, JONE NERY FERREIRA;
LV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 06107-8, JAIMESON JORGE SOUZA DIAS;
LVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05373-4, PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS;
LVII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03459-4, JOAQUIM LOPES DE MENEZES VIEIRA;
LVIII - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04643-2, SEBASTIÃO PLACIDO DE OLIVEIRA SOBRINHO;
LIX - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01470-2, ISMAEL NORBERTO PEREIRA;
LX - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03476-4, JOSÉ SANTANA DOS SANTOS;
LXI - 2º Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04555-5, DIONISIO DUARTE DE ARAÚJO;
LXII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01434-8, CARLOS AGUILERRA;
LXIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01517-2, PAULO CÉSAR DE AZEVEDO;
LXIV - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03220-9, GERALDO JOÃO RODRIGUES;
LXV - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03572-0, JEFFERSON DOS SANTOS MAIA;
LXVI - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04035-9, EBENEZER FÉLIX REIS;
LXVII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04308-8, JOSÉ ROBERTO BRANDÃO;

LXVIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04774-7, NADIR INÁCIO DE SOUZA;
LXIX - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04786-4, GILMAR JOSÉ SILVESTRI;
LXX - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04822-2, FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA;
LXXI - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01792-4, ADEMIR VENÂNCIO;
LXXII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01794-8, APARECIDO CARLOS QUINTINO DA SILVA;
LXXIII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02144-4, PAULINO PEREIRA DA SILVA;
LXXIV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03323-9, NATALÍCIO ALVES DE SOUZA;
LXXV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03443-9, ISRAEL FEITOSA TEIXEIRA;
LXXVI - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03482-9, LINDOMAR APARECIDO BIGONE;
LXXVII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03551-2, VALDIR GOMES;
LXXVIII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03717-0, DENIVALDO BATISTA DE MIRANDA;
LXXIX - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03817-4, JOSÉ CORDEIRO DA SILVA;
LXXX - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01472-6, IVAN WILSON HARROLDINEY DE MIRANDA;
LXXXI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02257-7, ARIIVALDO DOS SANTOS;
LXXXII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 02661-4, MAURINO DOS SANTOS;
LXXXIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03103-5, SILVANO DE ARAÚJO SOUSA;
LXXXIV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03228-5, IVANILDO LOURENÇO GOUVEIA;
LXXXV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03269-9, JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS;
LXXXVI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03282-9, CLEB JOSÉ FREITAS;
LXXXVII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03496-0, MARIA GLACIENE PEDROSA QUINTÃO;
LXXXVIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03720-9, DOMINGOS SÁVIO EUZÉBIO GIL;
LXXXIX - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03756-0, GILSON LOPES MOREIRA;
XC - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03832-0, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA;
XCI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03845-9, MARCOS GOMES MENDES;
XCII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03922-1, VALDECI GOMES DOS SANTOS;
XCIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04385-6, CARLOS ROBERTO FERNANDES;
XCIV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04529-4, SANDRE DE PAULA LYRA;
XCV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04907-0, UILSON MIGUEL DOS SANTOS;
XCVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01871-0, JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS;
XCVII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 00733-3, ORANDI BERNARDO DE LIMA;
XCVIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01111-4, ADIRSON RODRIGUES CAMARGO;
XCIX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03171-2, CARLOS DA SILVEIRA COSTA;
C - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03174-8, CARLOS ALBERTO DA SILVA;
CI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03473-8, JOSÉ RAIMUNDO MAIA DE MELO;
CII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03715-6, DANIEL DE SOUZA MENEZES;
CIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03921-9, VALDIR LOURENÇO DE SOUZA;
CIV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04135-3, FRANCISCO DE ASSIS COSTA;
CV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04221-6, MARCIANO GOMES CERQUEIRA;
CVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04257-7, RAIMUNDO VALNEI RABELO MAIA;
CVII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04473-3, ORIVALDO FERREIRA DE CARVALHO;
CVIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04779-7, LUIZA SOARES RAMOS;
CIX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04646-8, SINVAL PINTO;
CX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05106-1, GENILDO ALVES DE LIMA;
CXI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05179-9, JOSÉ MARCIO DA SILVA;
CXII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05307-1, MARCELINO DURAND MARTINS BEZERRA;
CXIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05372-2, NATALINO DO AMARAL COSTA;
CXIV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05374-6, SERGIO DACIR REGIANI;
CXV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05648-7, JOÃO BATISTA DE SOUZA;
CXVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05657-8, LEOMAGNO DE SOUZA;
CXVII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05672-4, VILSON LUIZ PEDON;
CXVIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05789-5, CAIO BOTELHO RESENDE;
CXIX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05897-8, RAMIRO JOSÉ BARBOSA;
CXX - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04797-9, MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO;
CXXI - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03073-2, PEDRO ADÃO CRESPO RIBEIRO;
CXXII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03774-2, ISOLDE SCHNEIDER;
CXXIII - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 06036-1, AUZENI CUSTÓDIO FERREIRA;
CXXIV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03393-0, CLEUSON HOZANA SILVA;
CXXV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04279-7, VALMINEI DE FREITAS NEVES;
CXXVI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04807-6, CLAUDEMIR DE SOUZA RABELO;
CXXVII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 01874-6, JÚLIO CÉSAR VELOSO;
CXXVIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 04281-4, VILSON PEREIRA LIMA;
CXXIX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05743-1, JAIRO FEITOSA DA SILVA;
CXXX - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03856-4, NOÉ GONÇALVES;
CXXXI - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05725-9, AGNALDO LUBE;
CXXXII - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03647-5, ANTONIO ROLIM DE SOUZA;
CXXXIII - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05094-0, EVERALDO JOSE DE SOUZA;

CXXXIV - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03217-0, GIVALDO CACIANO DA SILVA;
CXXXV - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05301-9, LANIELIO CHARLES MARQUES DO NASCIMENTO;
CXXXVI - Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05494-6, RAIMUNDO NONATO BRITO GLÓRIA; e
CXXXVII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 03685-3 ADÃO ALVES FILHO.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, os Policiais Militares retornarão à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8713149

DECRETO Nº 24.440, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 05906-3, AMARILDO ANTONIO DA SILVA, a contar de 1º de novembro de 2019, de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, o Policial Militar retornará à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8720321

DECRETO Nº 24.441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão e desligamento de Oficial da Polícia Militar do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como a Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060206, SÁVIO ANTÍOGENES LESSA, a contar de 30 de agosto de 2019 por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 62, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 162, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o seu desligamento da Organização Polícia-Militar, a contar de 30 de agosto de 2019, conforme disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Coordenador de Pessoal concederá uma remuneração correspondente à última que exercia na atividade, consoante com o previsto no art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8570764

DECRETO Nº 24.442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069692, MICHELE MACHADO MARQUES;

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090057, AGAILTON CAMPOS DA SILVA;

III - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092369, FÁBIO RAFAEL LEITE SIQUEIRA; e

IV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094355, LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAÚJO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarem em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de

sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças ficarão na condição de adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o § 2º, do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8482322

DECRETO Nº 24.443, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069886, GUALTER DE LIMA DE CASTRO, para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Praça ficará na condição de adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8518375

DECRETO Nº 24.444, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Torna sem efeito a reversão do Policial Militar constante no Decreto nº 24.393, de 30 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito a reversão do 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058928, PEDRO EDUARDO DA ROCHA constante no Decreto nº 24.393 de 30 outubro de 2019, que "Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências", desde 29 de setembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8733567

DECRETO Nº 24.445, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação de designação, agregação e adição de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 13, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a designação do Major do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0556-7, FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR desde 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo Estadual, exercendo função de natureza militar, junto à Assessoria Bombeiro Militar no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o § 2º do inciso IV do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso VI do art. 17 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Parágrafo único. O Oficial Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, em especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua designação

quinta-feira, 7 de novembro de
2019

concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79, em concordância ao inciso IV do art. 24, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Major encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para efeito de controle de alterações, no tocante ao similar intervalo designado, conforme dispõe o inciso I do art. 55 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8517198

DECRETO Nº 24.446, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação de designação, agregação e adição de Praça BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a designação do 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0582-8, ESDRAS TRAJANO DE ANDRADE desde 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo Estadual, exercendo função de natureza militar, junto à Assessoria Bombeiro Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O bombeiro militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, atuar em atividades extraordinárias, especiais e em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, pelo mesmo período de sua designação, de acordo como inciso I do § 1º do art. 79, combinado com o inciso IV do art. 24, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O 3º Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral do CBMRO, para efeitos de controle de alterações, no tocante ao similar intervalo designado, consoante dispõe o inciso II do art. 55 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8519744

DECRETO Nº 24.447, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reversão de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Major do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0551-0, ANDREY VINICIUS RIBEIRO VAZ, revertido ao Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, a contar de 31 de agosto de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 83 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o parágrafo único do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica o Oficial classificado na Assessoria do Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8253582